



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de show artístico da Banda Banana Nativa, mediante seu representante exclusivo, para apresentação no tradicional evento em comemoração à festa de maio deste Município, a ser realizado no dia 24/05/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Por anos, o brilhante evento em comemoração à tradicional Festa de maio deste Município vem sendo realizado com muita glória, circunstância e brilho do qual é digno, cada vez reunindo mais munícipes e visitantes no evento. As manifestações artísticas emanam a cultura municipal e propiciam momentos de descontração e diversão, com programações diversas, entre elas, show artístico musical, visando o entretenimento dos espectadores. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1. O evento será realizado pelo Município. Para colocá-lo em prática, será necessária a contratação dos serviços especificados no "item 4". No valor financeiro correspondente à apresentação do artista constante na programação estarão incluídos os custos com transporte (terrestre a depender do caso), hospedagem, alimentação e transporte de equipamentos. Todos os serviços contratados serão regulamentados através de contratos, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada contratado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Para a concretização do presente termo, será realizado show artístico com a programação abaixo descrita, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), e consoante proposta apresentada pela futura contratada:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Banana Nativa	24/05/2025	21h00min

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

5.3. Cumpridas as formalidades do item 5.1 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período contratado.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de execução dos serviços será da assinatura do termo de contrato até o dia 30/05/2025.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 21600 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Ação: 2121 Manutenção da secretaria de cultura e turismo
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 01/2025.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

10. DA BASE LEGAL:

10.1. Art. 56 do Decreto Municipal nº 01/2025, c/c art. 74, inciso II e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não empresa menor.

12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Contrato de cessão exclusiva representante/artista;
- b) Documento de identificação do(s) representante(s)/representado(s);
- c) Documentação que comprove a consagração do artista na mídia especializada.

12.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Graccho Cardoso/SE, em 14 de abril de 2025.

GÉSSICA DOS SANTOS
Secretário de Cultura e Turismo
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico